



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CÂMPUSCHARQUEADAS**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2018

PROCESSO N.º 23166.000145.2018-51

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS CHARQUEADAS, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0004-99, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO**, observando os preceitos legais em conformidade com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, assim como a IN n.º 5/2017 do MPOG e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão-de-obra e peças de reposição, nos veículos oficiais, onde se inclui serviços de: mecânica em geral, sistema elétrico/eletrônico, lanternagem e pintura em geral, sistema de refrigeração, ar-condicionado, direção hidráulica, serviços de tapeçaria, vidraçaria, estofamento, balanceamento e alinhamento de rodas, troca de óleo e filtros, recarga de extintores, alinhamento de direção, lubrificação e instalação de acessórios, substituição e conserto de pneus, **e outros** serviços considerados necessários para manter em perfeito funcionamento os veículos pesados oficiais pertencentes à frota do Câmpus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense, incluindo o serviço de guincho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, em conformidade com o determinado no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

2. ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo indicados:

SITE: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: 19/10/2018

HORÁRIO: 9h

2.2 Aberta a sessão, serão divulgadas as Propostas recebidas, e poderão ser dados os lances, observando-se a legislação pertinente, e o regramento constante neste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Somente** poderão participar deste Pregão:

- a) Os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- b) As empresas que estejam devidamente **cadastradas**, abrangendo, no mínimo, o **nível I - Credenciamento**, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, e que sejam cadastradas no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 **Não** poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) Em consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- b) Em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- c) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedidas de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor antes da realização do Pregão.

4.5 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5. ENVIO DA PROPOSTA

5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 A licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar, sob as penas da lei, que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5.3 No ato de envio de sua proposta, a licitante deverá declarar, **também**, em campo próprio do sistema, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.4 Incumbirá, ainda, a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 A participação no Pregão dar-se-á pela digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta, com a descrição do objeto ofertado e valor do serviço e percentual de desconto para as peças, a partir da publicação do Edital até às 9h do dia 19/10/2018, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.6 **A Proposta Comercial** da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada com base na **Planilha da Proposta Comercial – Anexo II** e enviada através do e-mail pregao@charqueadas.ifsul.edu.br, **em até duas horas após o encerramento da etapa de lances**, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

5.7 **A Proposta Comercial** original deverá ser encaminhada, observando o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da sua aceitação no sistema, para o seguinte endereço:

<p>COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense CâmpusCharqueadas PREGÃO N.º 014/2018 Rua: General Balbão, 81, Centro Charqueadas/RS 96.745-000</p>

5.8 A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante na Planilha da Proposta Comercial – Anexo II deste Edital e conter:

- a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

- b) Prazo para início da prestação dos serviços de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho;
- c) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos;
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;

5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.11 Os descontos propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

A partir das 9h do dia 19/10/2018 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 014/2018, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Os lances deverão ser ofertados por valor global para o serviço e percentual de desconto para as peças.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que tiverem atendido o disposto no item 5.2 deste Edital.

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% à proposta mais bem classificada.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta, inferior àquela

considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.6 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

7.8 O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a), emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor oferta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.13 O(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de maior desconto.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1 Na análise da Proposta serão verificados o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 O(a) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas de Preços, decidindo sobre aceitação dos descontos obtidos.

8.3 Analisada a aceitabilidade dos descontos obtidos o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento da Proposta e será verificado o atendimento pelas licitantes das condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais do SICAF e nas declarações referidas no item 5.3 deste Edital.

8.4 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, considerando o valor total do serviço e o desconto para as peças.

8.5 Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.6 Ocorrendo a situação referida no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor oferta.

8.7 A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. HABILITAÇÃO

9.1 A situação cadastral da licitante vencedora será **verificada junto SICAF**, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.

9.1.1 O cadastro deverá abranger os **níveis I, II, III e IV do SICAF**.

9.1.2 Caso a licitante não possua algum(ns) dos níveis citados acima, poderá apresentar durante a sessão, os documentos correspondentes, de acordo com a IN n.º 02/2010 e Portaria n.º 27/2010 da SLTI/MP e com os Arts. 27, 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

9.2 Serão consultadas, junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br, as declarações da licitante vencedora relacionadas abaixo:

- a) Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) Declaração de que se enquadra no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006;
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa N° 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

9.3 Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões que estiverem com a data de validade vencida junto ao SICAF, mediante encaminhamento imediato da certidão, através do e-mail pregao@charqueadas.ifsul.edu.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, para o endereço indicado no item 5.8 deste Edital, observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis. As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório.

9.4 A licitante favorecida pelos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 deverá entregar a documentação, mesmo que com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais 02 (dois) dias, quando for o caso.

9.5 Conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, será verificada no sítio www.tst.jus.br/certidao, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do inciso V do art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6 A licitante vencedora deverá, ainda, apresentar um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, em papel timbrado da empresa.

9.7 Os documentos de que tratam os itens 9.3 e 9.6 deverão ser encaminhados, pela licitante vencedora, do e-mail pregao@charqueadas.ifsul.edu.br, logo após a aceitação da proposta no sistema, com posterior remessa dos originais, observando o prazo legal de 02 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço:

<p>COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio- grandense Câmpus Charqueadas PREGÃO N.º 014/2018 Rua General Balbão, 81, Centro Charqueadas/RS 96.745-000</p>
--

9.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

9.9 A empresa deverá possuir oficina estabelecida até no máximo 100 km da cidade de Charqueadas.

9.10 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 09, e subitens, deste Edital.

10. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço pregao@charqueadas.ifsul.edu.br.

10.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, em tempo hábil.

10.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6 O número do telefone da Coordenadoria de Licitações do Instituto Federal Sul-riograndense é (51) 3658-3775.

11. RECURSOS

11.1 Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao(à) Pregoeiro(a), por meio eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após o término da sessão.

11.2 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

11.3 As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo(a) Pregoeiro(a), à vencedora.

11.5 O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo endereço do item 5.7.

11.8 Não serão aceitos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

12. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

A licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato, Anexos I e III deste Edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para aquisição do objeto da presente licitação correrão por conta da Fonte 112, Elementos de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 12.363.2031.20RL.0043.

14. CONTRATO

14.1 Após homologado o Pregão, a licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

14.3 Quanto a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para assinar o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.4 Por ocasião da assinatura do Contrato verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.5 O prazo de vigência do Contrato será de acordo com o disposto na Cláusula Segunda da Minuta de Contrato, Anexo III, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, admitida a prorrogação nos termos da lei.

14.6 O presente Edital e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 A adjudicação do objeto do presente certame será feita pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.

15.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme a Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato.

17. REAJUSTE

17.1 Os preços ajustados no contrato decorrente da presente licitação poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

17.2 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

18. PENALIDADES

18.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;

- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

18.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18.3 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

18.4 O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração.

18.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicada, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, a vencedora na assinatura do Contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a qual será liberada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

19.2 A licitante convocada para assinatura do Contrato deve apresentar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da entrega da via do Contrato assinada, comprovante da prestação da garantia nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

19.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

19.4 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

20.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Instituto Federal Sul-riograndense, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

20.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

20.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

20.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

20.7 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Planilha da Proposta Comercial.
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.10 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.

20.11 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ofertado, mantidas as mesmas condições contratuais.

20.12 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.13 Este Edital poderá ser obtido pela Internet no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Charqueadas, 5 de outubro de 2018.

Jefferson Fernando de Souza Wolff
Diretor-geral do Câmpus Charqueadas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense, de acordo com os grupos e itens a seguir, incluindo troca de peças e acessórios de reposição, bem como serviços inerentes a reparos, conservação e recuperação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de VEÍCULOS CATEGORIA PESADOS	HORA DE SERVIÇO	1.000
	2	Peças de reposição a serem utilizadas para manutenção dos veículos PESADOS.	VALOR TOTAL PEÇAS	R\$ 100.000,00
	3	Serviço de guincho com deslocamento do veículo até a oficina mecânica	KM RODADO	400

1.1.1. Os serviços serão prestados no município de Charqueadas/RS ou até 100km de distância por meio de via pavimentada do Campus à oficina. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se a possibilidade de prorrogação, conforme constante no item 21, deste Termo de Referência.

1.1.2. O valor das peças será fixo para fins de disputa, pois se trata do valor estimado. O valor pago será o das peças efetivamente utilizadas na manutenção dos veículos e será considerado o valor de mercado, conforme pesquisa de preço para aceitação dos orçamentos enviados pela oficina, em cada manutenção.

1.1.3. A Formação do grupo deve ser prestada pela mesma empresa para fins de consideração de garantia da manutenção do veículo.

1.1.4. Os valores detalhados para cada unidade estão discriminados no item 22.

1.2. Veículos pesados

Marca/Modelo	Ano	Placa	Combustível
MERCEDES BENZ 313 CDI SPRINTER	2009	IQP-3796	DIESEL
MARCOPOLO / VOLARE W9 ON	2008	IOV-8128	DIESEL
MASCARELLO / VOLVO	2015	IWN-9853	DIESEL S-10

1.2.1. Além dos veículos mencionados acima, a CONTRATADA se obriga a prestar os mesmos serviços constantes neste Termo de Referência em qualquer outro veículo da mesma categoria que o campus venha a adquirir, ou que seja emprestado de outro câmpus do IFSul, durante a vigência do contrato.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Veículos pesados:

- a) Serviços de mecânica em geral;
- b) Serviços de arrefecimento;
- c) Serviços de refrigeração;
- d) Serviços elétricos / eletrônicos;
- e) Serviços de tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios);
- f) Serviços de lanternagem e pintura em geral;
- g) Serviços de alinhamento e balanceamento em geral;
- h) Fornecimento de pneus;
- i) Serviços de borracharia;
- j) Serviços de instalação e manutenção em acessórios;
- k) Serviços de confecção de chaves comuns/codificadas (ignição/tanque de combustível);
- l) Serviços de lubrificação, troca de óleo e filtros;
- m) Serviços de guincho;
- n) Substituição de parabrisa, sinaleira e farol;
- o) Serviços de troca, reparo, limpeza e regulagem de bico injetor.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Campus Charqueadas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, através deste Termo de Referência, visa disciplinar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e mão de obra, dos veículos que compõem a frota oficial do referido Campus.

3.2. O Campus Charqueadas do IFSul pretende contratar pessoa jurídica para prestação de serviço continuado, com base na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, na IN nº 05 de 25/05/2017 do MPDG e suas alterações e nas demais normas legais e regulamentares.

3.3. Esta contratação visa manter o bom funcionamento dos veículos oficiais, garantindo a segurança de seus usuários, prolongando a durabilidade dos veículos, agindo de forma preventiva e atendendo às normas legais referentes à legislação de trânsito, no que se refere à circulação dos veículos em via pública.

3.4. A utilização de veículos oficiais é essencial para o desempenho das funções e atribuições dos servidores deste Campus, que precisam se deslocar para atendimento de demandas nos campus e Reitoria do IFSul, assim como, transporte de alunos para participação em eventos e congressos ligados diretamente aos interesses e atividades desenvolvidas pela instituição.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço de manutenção veicular pode ser enquadrado na categoria de serviço de engenharia comum, para fim do disposto do art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. O serviço de manutenção preventiva e corretiva pode ser descrito por especificações gerais, por meio de manutenção recomendado pelo fabricante, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo num mercado próprio.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais, abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados, conforme discriminado abaixo:

5.1.1. O início da prestação dos serviços pela CONTRATADA se dará após o recebimento de **autorização de execução de serviço**, expedida pelo CONTRATANTE.

5.1.2. A cada serviço, o CONTRATANTE emitirá uma ordem de serviço, que deverá ser assinada pela contratada no ato do recebimento do veículo.

5.1.3. A CONTRATADA fornecerá um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços. Deverá, ainda, constar no orçamento o tipo e modelo do veículo, placa e quilometragem, constante no odômetro do veículo, e garantia do serviço.

5.1.4. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

5.1.5. Após o ingresso do veículo em suas dependências, juntamente com o encaminhamento emitido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo orçamento, através de mensagem eletrônica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.6. De posse do orçamento efetuado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará pesquisa de preço com até três orçamentos para verificação do valor de mercado e avaliação do orçamento passado pela CONTRATADA.

5.1.7. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a CONTRATADA comprometida a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

5.1.8. A CONTRATADA deverá realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

5.1.9. Os veículos deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sendo que todos os custos de garagem e combustíveis para deslocamento em oficina correrão por conta da CONTRATADA.

5.1.10. Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais para cada marca e tipo de veículo, de primeiro uso, que atendam as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo ou de outra procedência, salvo em situações excepcionais com prévia autorização do CONTRATANTE. Todas as peças substituídas devem ser apresentadas ao CONTRATANTE e posteriormente descartadas.

5.2. Para fins deste Termo de Referência e do Contrato, serão consideradas:

5.2.1. Original: Peças com a mesmas especificações dos fabricantes e referências utilizadas na linha de montagem original do veículo;

5.2.2. Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

5.3. Independentemente do tipo da peça substituída, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos estabelecidos no item 6.

5.4. Executar os serviços no prazo necessário, não sendo superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 04 (quatro) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização para realização do serviço, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Os prazos, a que se refere o subitem anterior, poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada a ser protocolada, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo à administração do Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense manifestar-se no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.6. Devolver todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

5.7. Os serviços em execução poderão ser fiscalizados a qualquer momento pela administração do Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

5.8. Exceto para encaminhamento dos veículos à oficina e retorno ao IFSul após o reparo, testes após a manutenção ou avaliações necessárias para a identificação de defeitos, os veículos oficiais só poderão ser conduzidos por motoristas da Instituição.

5.9. Quando do encaminhamento do veículo para manutenção, a CONTRATADA ficará responsável pela condução do veículo até a oficina.

5.10. Após a conclusão do serviço, quando da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá entregar o veículo limpo, lavado e aspirado.

5.11. O horário de funcionamento do Campus Charqueadas é das 08h às 17h, sendo assim as solicitações de serviço serão feitas dentro deste horário, exceto em caso de emergência como, por exemplo, uma pane do veículo em viagem.

5.13. A CONTRATADA deverá manter histórico de manutenção dos veículos para serviços periódicos como revisões, troca de óleo e filtros, etc.

5.14. A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA RS será utilizada para conferência do tempo gasto da mão de obra dos serviços, que serão efetivamente executados.

5.15. Nos casos em que o serviço a ser executado não conste da Tabela Tempária do SINDIREPA-RS, será adotado tempo padrão de serviços similares, entendendo-se como similares aqueles serviços análogos ou semelhantes ao executado, adotando-se tal tempo para os serviços ausentes da tabela, havendo a possibilidade do somatório de vários serviços constantes na tabela, cujo tempo poderá ser mensurado pela soma de todos. Poderá também ser verificado, junto à revenda da marca do veículo, o tempo gasto para realização do serviço.

5.16. Sempre que ocorrer uma pane no veículo e o mesmo não tiver como ser consertado no local, será utilizado o serviço de guincho, que deverá ser providenciado pela CONTRATADA.

5.17. O serviço de guincho poderá ser realizado no perímetro urbano, sendo pago um preço fixo, ou fora do perímetro urbano, sendo pago um preço fixo por km rodado, conforme valor corrente no mercado, mais a despesa de pedágio conforme orçamento previamente fornecido pela CONTRATADA.

6. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado da data da entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sendo esta de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária

6.2 – A garantia contratual deverá possuir cobertura de 90 dias além da vigência do Contrato.

6.3 – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência do instrumento contratual.

6.4 – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

6.5 – A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

6.6 – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

6.7 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.8 – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia:

7.1.1. Serviços em motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; para os demais serviços 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;

7.1.2. Peças: garantia de um ano ou prazo nunca inferior ao do fabricante;

7.1.3. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato, abrangendo todo o limite da garantia ofertada.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos, a seguir estabelecidos:

8.1.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os itens 5 e 6 do Termo de Referência;

8.1.2. Observado o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50, da Instrução Normativa, de 05 de maio de 2017, quando houver glosa parcial dos serviços, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela administração.

8.2. O percentual de glosa pode ser aplicado sobre o valor do faturamento mensal, conforme abaixo especificado.

8.3. Para os demais inadimplementos, não previstos no quadro abaixo, o CONTRATANTE seguirá o rito definido no item 16 do Termo de Referência referente às sanções.

PRAZO DE ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Atendimento das Ordens de Serviços (OS) dentro do prazo programado.
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS	A manutenção deve ser realizada de acordo com o TR (termo de referência). Sem deixar de executar qualquer item solicitado na OS.
META A CUMPRIR	100% de atendimento das OS de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de Serviço entregue na empresa.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Acompanhamento a ser realizado pelo fiscal do contrato e Chefia do Departamento de Administração.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação do tempo, a partir do recebimento da OS na empresa contratada.
INICIADA VIGÊNCIA	A partir da emissão da Ordem de Serviço.
ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO	Deixando de executar qualquer item solicitado na OS: subtração de 2% do faturamento mensal Atraso de até 4 (quatro) horas em qualquer OS: subtração de 1% do faturamento mensal Atraso de até 8 (oito) horas em qualquer OS: subtração de 2% do faturamento mensal Atraso de até 12 (doze) horas em qualquer OS: subtração de 4% do faturamento mensal.
OBSERVAÇÕES	Para fins de contabilidade das horas, será considerado o horário de expediente comercial (das 08h00min às 17h00min), exceto feriados e finais de semana.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

9.2. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do serviço licitado:

9.2.1. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.2.2. Todo o serviço deverá ser fornecido por empresa especializada e legalmente estabelecida;

9.2.3. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

9.2.4. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da administração, informando, em tempo hábil, qualquer fato impeditivo ao início da sua execução;

9.2.5. Prazos de início da execução do serviço será de, no máximo, 21 (vinte e um) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A gestão do contrato será executada pelos seguintes atores:

Setor de Gestão de Contratos - através de gestor, designado por portaria assinada pelo reitor desta instituição.

Departamento de Administração do Campus - através de fiscal, designado por portaria assinada pelo reitor desta instituição.

Público Usuário - a fiscalização também será efetuada pelo público usuário, ou seja, os servidores que utilizam os veículos, para se deslocarem, irão reportar em formulário próprio, qualquer avaria percebida no veículo.

10.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

10.3. O Instituto Federal Sul-rio-grandense irá designar servidores para exercer função de fiscal e gestor, os quais irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.4. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela administração do Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense, representá-la na execução do Contrato.

10.5. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará, dependendo da ocorrência, através de telefone, e-mail ou ofício, conforme segue:

Setor de Gestão de Contratos

(51) 3658-3775 Ramal: 202 / contratos@charqueadas.ifsul.edu.br

Deap – Departamento de Administração e Planejamento

(51) 3658-3775 Ramal 209 / deap@charqueadas.ifsul.edu.br

Coordenação de Manutenção Geral

(51) 3658-3775 Ramal 220 / comag@charqueadas.ifsul.edu.br

10.6. Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.

10.7. O Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

10.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

10.9. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

10.10. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e deverão ser referentes a todos os serviços executados no período, devendo ser emitida uma Nota Fiscal constando o valor dos serviços, representado pela soma total de horas do serviço mecânico, e outra nota constando o valor discriminado e total das eventuais peças substituídas.

10.11. Os preços das peças a serem substituídas deverão estar compatíveis com o valor de mercado, os quais serão pesquisados, quando da apresentação do orçamento, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer as peças, no máximo, pelo preço médio do valor encontrado na pesquisa.

10.12. Os valores dos serviços executados serão aferidos por meio de multiplicação do custo da hora de serviço contratado pela quantidade de tempo efetivamente gasto para a realização dos serviços, observado a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (TEMPÁRIA), emitida pelo fabricante de cada marca e modelo de veículo.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será iniciada conforme emissão de ordem de serviço;

11.1.1. Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE emitirá ordem de serviço indicando a data de início da prestação dos serviços;

11.1.2. A ordem de serviço será emitida logo em seguida da assinatura do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando

dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

12.6. Colocar à disposição da CONTRATADA, para execução dos serviços, os veículos de sua propriedade.

12.7. Solicitar, de imediato, a prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

12.8. Atestar a prestação dos serviços objeto do contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o que fora solicitado e contratado.

12.9. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

12.10. Designar servidor, na condição de fiscal, para acompanhar a execução do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos, neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.14. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.16.1. O fiscal do contrato manterá, em planilha própria, dados atualizados dos veículos para controle de quilometragem e serviços de manutenção preventiva;

15.16.2. O fiscal de posse dos dados coletados periodicamente, irá solicitar, por exemplo, troca de óleo e filtros, troca de pneus, revisões, conforme orientação do fabricante constante no manual;

15.16.3. A CONTRATADA também deverá manter cadastro de todos os serviços prestados nos veículos para possível consulta e cruzamento de dados pelo fiscal do CONTRATO.

15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, o qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

16.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

17.2.2. Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.4. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.5. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

17.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos conforme diretrizes estabelecidas no anexo I deste Termo de Referência.

17.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para	03

	executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. Atender com prioridade as solicitações do CONTRATANTE, para execução de serviços, através de um sistema de agendamento de manutenção preventiva, por meio de

um controle periódico estimado pela média de quilometragem percorrida de cada veículo, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

18.2. Utilizar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, entre outros, necessários para a completa realização dos serviços.

18.3. Realizar, com o máximo cuidado, os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e dos serviços a serem executados, antes de cada entrega do veículo ao CONTRATANTE.

18.4. A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento deste, tais como:

18.4.1. Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos;

18.4.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

18.5. Informar ao CONTRATANTE, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo do condutor.

18.6. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.

18.7. Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive dos equipamentos e acessórios, causados por seus empregados ou prepostos, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

18.8. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada no veículo consertado/recuperado que tenha envolvimento em acidente automobilístico, decorrente de serviço ineficiente, e que tenha resultado danos de média monta, entendendo por média monta os danos sofridos pelo veículo quando houver afetado seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas. Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CSV, aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

18.9. Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, decorrente de serviço ineficiente, e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total, entendendo por grande monta a situação em que

o veículo se enquadrar na hipótese do inc. III do art. 1º da Resolução n.º 11 do CONTRAN, de 23 de janeiro de 1998. Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento de laudo pericial, aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

18.10. Se ficar comprovado que o acidente automobilístico não foi decorrente de serviço ineficiente, o comprovante de pagamento das despesas realizadas pela CONTRATADA, relativo a vistorias e laudo técnico, nas hipóteses a que se referem os subitens 17.8 e 17.9 deverá ser apresentado ao representante do Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense, juntamente com a nota fiscal, referente ao serviço prestado no veículo, para ressarcimento da despesa efetivamente realizada, sendo que o ressarcimento somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular, em vias públicas, com segurança.

18.11. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a administração do Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

18.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.

18.13. Fornecer ao CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

18.14. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.

18.15. Atender às solicitações do CONTRATANTE em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

18.16. Disponibilizar ao CONTRATANTE à Tabela de Tempos de Execução de Serviços (TEMPÁRIA) e Tabela de Preços de Peças, obtidas junto à concessionária oficial do fabricante de cada veículo.

18.17. Atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

18.18. Apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

18.19. A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, **a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, estepe, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.),** sendo uma via entregue ao Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

19. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

19.2. Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica à referida instrução.

19.3. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

19.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

19.5. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

20.1. Será considerada vencedora da licitação, a licitante que ofertar o menor valor global anual e atender às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

20.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

20.3. Em caso de empate no preço ofertado entre duas ou mais propostas, a classificação será conforme preconiza o art. 3º, § 2º, e o art. 45, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 e lei complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 (ME/EPP).

21. VISTORIA

21.1. O IFSul poderá realizar diligências nas dependências da empresa vencedora, para a devida averiguação da real possibilidade de a mesma atender a este Termo de Referência, no que se referem a instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada, para a prestação dos serviços de manutenção nos veículos.

21.2. A vistoria se dará somente nas instalações da empresa, cuja proposta seja declarada vencedora, antes de sua aceitação.

21.3. Em não atendendo a qualquer das exigências contidas no instrumento convocatório e seus anexos, a mesma deverá ser considerada inabilitada, sendo convocada a segunda colocada, e assim por diante, até que se atendam as exigências editalícias.

22. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com vantagens para a administração, e até o limite de 60 (sessenta) meses.

23. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

23.1. O custo estimado anual da contratação dos serviços de manutenção para os veículos e guincho é baseado nos orçamentos em anexo, já as despesas com peças de reposição foram estimadas na contratação dos serviços manutenção de veículos realizados anteriormente e expectativa de manutenção.

23.2. Estimativa de custos para manutenção dos veículos do Campus Charqueadas:

Tabela 1

Campus Charqueadas	Hora técnica de serviço	Reposição de peças	Serviço de guincho
Veículos pesados	R\$ 100.000,00	R\$ 79.900,00	R\$ 2.504,00

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Poderão participar desta licitação as empresas estabelecidas legalmente habilitadas para este tipo de serviço que deverá ser executado na cidade de Charqueadas ou até 100km de distância da sede do Campus e deslocamento por vias pavimentadas para a execução do serviço. Também será aceito empresas de outras regiões que instalem no perímetro descrito acima uma filial para a prestação destes serviços.

24.2. A vistoria nos veículos do Instituto Federal Sul-rio-grandense, nos quais serão prestados os serviços, será facultativa, e poderá ser agendada junto à Coordenadoria de Manutenção Geral, através do telefone (51) 3658-3775.

24.3. Durante a referida vistoria, serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

24.4. O endereço do Campus Charqueadas do IFSUL, onde poderá ser realizada a vistoria dos veículos, é o mencionado abaixo:

Rua General Balbão, 81, Centro – Charqueadas – RS. CEP: 96745-000

24.5. No valor da proposta, deverão estar incluídos o custo da mão de obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.

24.6. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

24.7. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

Charqueadas, 27 de setembro de 2018.

Solicitante

Anexo I – Diretrizes do Impedimento de Licitar

Fonte: elaborado com base na Instrução Normativa nº 01, de 13 de outubro de 2017, da Presidência da República.

¹ A pena base deverá ser majorada em 50% (cinquenta por cento) para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses.

² Para as condutas I, II, III e IV, após a aplicação das possibilidades de majoração, a pena base

Condutas	Período	Situações Agravantes¹	Situações Atenuantes²
I - Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	4 meses	Quando o licitante/contratado tenha registro no SICAF de penalidade aplicada no âmbito do IFSul em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;	A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado.
II - Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	2 meses ³	Quando o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, no caso de ser notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;	
III - Ensejar o retardamento da execução do objeto.	4 meses		
IV - Não manter a proposta.	4 meses	Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou Quando o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.	A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
V - Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa.	24 meses		Não há atenuantes
VI - Falhar na execução do contrato.	12 meses		Não há atenuantes
VII - Fraudar na execução do contrato.	30 meses		Não há atenuantes
VIII - Comportar-se de modo inidôneo.	24 meses		Não há atenuantes
IX - Cometer fraude fiscal.	40 meses		Não há atenuantes

deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração.

³ A penalidade em questão será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente, que:

I - a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

II - o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no art. 3º; e

V - o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em

contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Para os fins deste anexo, considera-se:

I - retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

V - comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Obs. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

ANEXO II**PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2018**

ITEM 1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos oficiais:	
	Quantidade estimada pelo IFSul:	1.000
	Valor da hora do serviço mecânico (R\$):	
	Valor total do serviço (quantidade estimada pelo IFSul x valor da hora do serviço mecânico)(R\$):	
ITEM 2	Fornecimento de peças para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais:	
	Desconto ofertado (%):	
	Valor Estimado pelo IFSul (R\$):	100.000,00
	Valor total das peças (valor estimado pelo IFSul - % de desconto ofertado)(R\$):	
ITEM 3	Serviço de guincho com deslocamento do veículo até a oficina mecânica:	
	Valor do km rodado (R\$):	
	Quantidade estimada pelo IFSul:	400
	Valor total do serviço por km rodado (quantidade estimada pelo IFSul x valor do Km rodado proposto pelo fornecedor)(R\$):	
Valor Global da proposta (valor total do serviço + valor total das peças + valor total do guincho) (R\$):		

A Proposta de Preços deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) Prazo para início da prestação dos serviços de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho;
- c) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos;

- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão;

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome do declarante)

(N.º da CI do declarante)

ANEXO III
ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N.º xx/2018

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS OFICIAIS, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, NOS VEÍCULOS DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA xxxxx.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS CHARQUEADAS, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0004-99, sediado na Rua General Balbão, n.º 81, centro, Charqueadas/RS, CEP 96745-000, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-geral Jeferson Fernando de Souza Wolff, brasileiro, RG n.º 1059553204 CPF n.º 746.869.330-72 e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXX**, estabelecida na **XXXXX**, nº **XX**, bairro **XXXXX**, no município de **XXXXX**, CEP **XXXXX-XXX**, neste ato representada por **XXXXX**, portador da carteira de identidade nº **XXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º **XXXXX**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto no art. 62, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriormente introduzidas, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas às especificações e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo n.º **XXXXX**, Pregão Eletrônico n.º **XX/2018**, tipo Menor Preço Global, que ensejou a assinatura deste Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõe a frota do Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense, onde se inclui serviços de: mecânica em geral, serviços de arrefecimento, serviços de refrigeração, serviços elétrico-eletrônicos, serviços de tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios), serviços de lanternagem e pintura em geral, serviços de alinhamento e balanceamento em geral, fornecimento de pneus, serviços de borracharia, serviços de instalação e manutenção em acessórios, serviços de confecção de chaves comuns/codificadas (ignição/tanque de combustível), serviços de lubrificação, troca de óleo e filtros, serviços de guincho, substituição de parabrisa, sinaleira e farol, serviços de troca, reparo, limpeza e regulagem de bico injetoro, pelo período de 12 (doze) meses admitindo-se a possibilidade de prorrogação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de VEÍCULOS CATEGORIA PESADOS	HORA DE SERVIÇO	1.000
	2	Peças de reposição a serem utilizadas para manutenção dos veículos PESADOS.	VALOR TOTAL PEÇAS	R\$ 100.000,00
	3	Serviço de guincho com deslocamento do veículo até a oficina mecânica	KM RODADO	400

1.1.1 Os serviços serão prestados no município de Charqueadas/RS. A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se se a possibilidade de prorrogação, conforme constante no item 22, do Termo de Referência.

1.1.2 O valor das peças será fixo para fins de disputa, pois se trata do valor estimado. O valor pago será o das peças efetivamente utilizadas na manutenção dos veículos e será considerado o valor de mercado, conforme pesquisa de preço para aceitação dos orçamentos enviados pela oficina, em cada manutenção.

1.1.3 A Formação do grupo deve ser prestada pela mesma empresa para fins de consideração de garantia da manutenção do veículo.

1.2 Veículos Pesados

Marca/Modelo	Ano	Placa	Combustível
MERCEDES BENZ 313 CDI SPRINTER	2009	IQP-3796	DIESEL
MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	2008	IOV-8128	DIESEL
MASCARELLO / VOLVO B380R	2015	IWN-9853	DIESEL S-10

1.2.1. Além dos veículos mencionados acima, a CONTRATADA se obriga a prestar os mesmos serviços constantes neste Termo de Referência em qualquer outro veículo da mesma categoria que o campus venha a adquirir, ou que seja emprestado de outro câmpus do IFSul, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Veículos Pesados:

- a) Serviços de mecânica em geral;
- b) Serviços de arrefecimento;
- c) Serviços de refrigeração;
- d) Serviços elétricos / eletrônicos;
- e) Serviços de tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios);
- f) Serviços de lanternagem e pintura em geral;

- g) Serviços de alinhamento e balanceamento em geral;
- h) Fornecimento de pneus;
- i) Serviços de borracharia;
- j) Serviços de instalação e manutenção em acessórios;
- k) Serviços de confecção de chaves comuns/codificadas (ignição/tanque de combustível);
- l) Serviços de lubrificação, troca de óleo e filtros;
- m) Serviços de guincho;
- n) Substituição de parabrisa, sinaleira e farol;
- o) Serviços de troca, reparo, limpeza e regulagem de bico injetor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O *Campus* Charqueadas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, através do Termo de Referência, visa disciplinar a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e mão de obra, dos veículos que compõem a frota oficial do referido Campus.

3.2 O Campus Charqueadas do IFSul pretende contratar pessoa jurídica para prestação de serviço continuado, com base na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, na IN nº 05 de 25/05/2017 do MPDG e suas alterações e nas demais normas legais e regulamentares.

3.3 Esta contratação visa manter o bom funcionamento dos veículos oficiais, garantindo a segurança de seus usuários, prolongando a durabilidade dos veículos, agindo de forma preventiva e atendendo às normas legais referentes à legislação de trânsito, no que se refere à circulação dos veículos em via pública.

3.4 A utilização de veículos oficiais é essencial para o desempenho das funções e atribuições dos servidores deste Campus, que precisam se deslocar para atendimento de demandas nos campus e Reitoria do IFSul, assim como, transporte de alunos para participação em eventos e congressos ligados diretamente aos interesses e atividades desenvolvidas pela instituição.

CLÁUSULA QUARTA -DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço de manutenção veicular pode ser enquadrado na categoria de serviço de engenharia comum, para fim do disposto do art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado. O serviço de manutenção preventiva e corretiva ser descrito por especificações gerais, por meio de manutenção recomendado pelo fabricante, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende contratar. Por fim, o serviço possui características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo num mercado próprio.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou

complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais, abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

5.1 Os serviços serão executados, conforme discriminado abaixo:

5.1.1 O início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, se dará após o recebimento de **autorização de execução de serviço**, expedida pelo CONTRATANTE.

5.1.2 A cada serviço, o CONTRATANTE emitirá uma ordem de serviço, que deverá ser assinada pela contratada no ato do recebimento do veículo.

5.1.3 A CONTRATADA fornecerá um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços. Deverá, ainda, constar no orçamento o tipo e modelo do veículo, placa e quilometragem, constante no odômetro do veículo, e garantia do serviço.

5.1.4 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

5.1.5 Após o ingresso do veículo em suas dependências, juntamente com o encaminhamento emitido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo orçamento, através de mensagem eletrônica, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.6 De posse do orçamento efetuado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE realizará pesquisa de preço com até três orçamentos para verificação do valor de mercado e avaliação do orçamento passado pela CONTRATADA.

5.1.7 O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a CONTRATADA comprometida a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte.

5.1.8 A CONTRATADA deverá realizar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

5.1.9 Os veículos deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira e

demais intempéries, sendo que todos os custos de garagem e combustíveis para deslocamento em oficina correrão por conta da CONTRATADA.

5.1.10 Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais para cada marca e tipo de veículo, de primeiro uso, que atendam as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo ou de outra procedência, salvo em situações excepcionais com prévia autorização do CONTRATANTE. Todas as peças substituídas devem ser apresentadas ao CONTRATANTE e posteriormente descartadas.

5.2 Para fins deste Contrato, serão consideradas:

5.2.1 Original: Peças com a mesmas especificações dos fabricantes e referências utilizadas na linha de montagem original do veículo;

5.2.2 Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

5.3 Independentemente do tipo da peça substituída, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima.

5.4 Executar os serviços no prazo necessário, não sendo superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 04 (quatro) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização para realização do serviço, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5 Os prazos, a que se refere o subitem anterior, poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada a ser protocolada, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo à administração do Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense manifestar-se no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.6 Devolver todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

5.7 Os serviços em execução poderão ser fiscalizados a qualquer momento pela administração do Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

5.8 Exceto para encaminhamento dos veículos à oficina e retorno ao IFSul após o reparo, testes após a manutenção ou avaliações necessárias para a identificação de defeitos, os veículos oficiais só poderão ser conduzidos por motoristas da Instituição.

5.9 Quando do encaminhamento do veículo para manutenção, a CONTRATADA ficará responsável pela condução do veículo até a oficina.

5.10 Após a conclusão do serviço, quando da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá entregar o veículo limpo, lavado e aspirado.

5.11 O horário comercial de funcionamento do Campus Charqueadas é das 08h às 17h, sendo assim as solicitações de serviço serão feitas dentro deste horário, exceto em caso de emergência como, por exemplo, uma pane do veículo em viagem.

5.13 A CONTRATADA deverá manter histórico de manutenção dos veículos para serviços periódicos como revisões, troca de óleo e filtros, etc.

5.14 A TABELA TEMPÁRIA SINDIREPA RS será utilizada para conferência do tempo gasto da mão de obra dos serviços, que serão efetivamente executados.

5.15 Nos casos em que o serviço a ser executado não conste da Tabela Tempária do SINDIREPA-RS, será adotado tempo padrão de serviços similares, entendendo-se como similares aqueles serviços análogos ou semelhantes ao executado, adotando-se tal tempo para os serviços ausentes da tabela, havendo a possibilidade do somatório de vários serviços constantes na tabela, cujo tempo poderá ser mensurado pela soma de todos. Poderá também ser verificado, junto à revenda da marca do veículo, o tempo gasto para realização do serviço.

5.16 Apenas de posse do orçamento autorizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá executar os serviços.

5.17 Sempre que ocorrer uma pane no veículo e o mesmo não tiver como ser consertado no local, será utilizado o serviço de guincho, que deverá ser providenciado pela CONTRATADA.

5.17.1 O serviço de guincho poderá ser realizado no perímetro urbano, sendo pago um preço fixo, ou fora do perímetro urbano, sendo pago um preço fixo por km rodado, conforme valor corrente no mercado, mais a despesa de pedágio conforme orçamento previamente fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado da data da entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sendo esta de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária

6.2 A garantia contratual deverá possuir cobertura de 90 dias além da vigência do Contrato.

6.3 A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência do instrumento contratual.

6.4 O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões da CONTRATADA.

6.5 A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

6.6 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

6.7 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.8 A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA se compromete a oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia:

7.1.1 Serviços em motor, caixa de velocidade e diferencial: 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro; para os demais serviços 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;

7.1.2 Peças: garantia de um ano ou prazo nunca inferior ao do fabricante;

7.1.3 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato, abrangendo todo o limite da garantia ofertada.

CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos, a seguir estabelecidos:

8.1.1 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o item 5 do Termo de Referência;

8.1.2 Observado o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50, da Instrução Normativa, de 05 de maio de 2017, quando houver glosa parcial dos serviços, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela administração.

8.2 O percentual de glosa pode ser aplicado sobre o valor do faturamento mensal, conforme abaixo especificado.

8.3 Para os demais inadimplementos, não previstos no quadro abaixo, o CONTRATANTE seguirá o rito definido no item 17 do Termo de Referência referente às sanções.

PRAZO DE ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Atendimento das Ordens de Serviços (OS) dentro do prazo programado.
DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS	A manutenção deve ser realizada de acordo com o TR (Termo de Referência). Sem deixar de executar qualquer item solicitado na OS.

PRAZO DE ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
META A CUMPRIR	100% de atendimento das OS de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Ordem de Serviço entregue na empresa.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Acompanhamento a ser realizado pelo fiscal do contrato e Chefia do Departamento de Administração.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação do tempo, a partir do recebimento da OS na empresa contratada.
INICIADA VIGÊNCIA	A partir da emissão da Ordem de Serviço.
ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO	Deixando de executar qualquer item solicitado na OS: subtração de 2% do faturamento mensal Atraso de até 4 (quatro) horas em qualquer OS: subtração de 1% do faturamento mensal Atraso de até 8 (oito) horas em qualquer OS: subtração de 2% do faturamento mensal Atraso de até 12 (doze) horas em qualquer OS: subtração de 4% do faturamento mensal.
OBSERVAÇÕES	Para fins de contabilidade das horas, será considerado o horário de expediente comercial (das 08h00min às 17h00min), exceto feriados e finais de semana.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A gestão do contrato será executada pelos seguintes atores:

Setor de Gestão de Contratos - através de gestor, designado por portaria assinada pelo reitor desta instituição.

Departamento de Administração do Campus - através de fiscal, designado por portaria assinada pelo reitor desta instituição.

Público Usuário - a fiscalização também será efetuada pelo público usuário, ou seja, os servidores que utilizam os veículos, para se deslocarem, irão reportar em formulário próprio, qualquer avaria percebida no veículo.

9.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, podendo para isso fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

9.3 O Instituto Federal Sul-rio-grandense irá designar servidores para exercer função de fiscal e gestor, os quais irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela administração do Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense, representá-la na execução do Contrato.

9.5 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará, dependendo da ocorrência, através de telefone, e-mail ou ofício, conforme segue:

Setor de Gestão de Contratos

(51) 3658-3775 Ramal: 254 / contratos@charqueadas.ifsul.edu.br

Deap – Departamento de Administração e Planejamento

(51) 3658-3775 Ramal 209 / deap@charqueadas.ifsul.edu.br

Coordenação de Manutenção Geral

(51) 3658-3775 Ramal 220 / comag@charqueadas.ifsul.edu.br

9.6 Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o contrato assinado, acompanhado da nota de empenho.

9.7 O Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

9.8 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

9.9 A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

9.10 Os pagamentos serão efetuados mensalmente e deverão ser referentes a todos os serviços executados no período, devendo ser emitida uma Nota Fiscal constando o valor dos serviços, representado pela soma total de horas do serviço mecânico, e outra nota constando o valor discriminado e total das eventuais peças substituídas.

9.11 Os preços das peças a serem substituídas deverão estar compatíveis com o valor de mercado, os quais serão pesquisados, quando da apresentação do orçamento, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer as peças, no máximo, pelo preço médio do valor encontrado na pesquisa.

9.12 Os valores dos serviços executados serão aferidos por meio de multiplicação do custo da hora de serviço contratado pela quantidade de tempo efetivamente gasto para a realização dos serviços, observado a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (TEMPÁRIA), emitida pelo fabricante de cada marca e modelo de veículo.

CLÁUSULA DEZ - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será iniciada conforme emissão de ordem de serviço;

10.1.1 Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE emitirá ordem de serviço indicando a data de início da prestação dos serviços;

10.1.2 A ordem de serviço será emitida logo em seguida da assinatura do contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início do serviço, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e no Contrato.

12.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

12.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B, IN 05/2017, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

12.5.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.5.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas e irregularidades constatadas.

12.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

12.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

12.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.14 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.16 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.16.1 O fiscal do contrato manterá, em planilha própria, dados atualizados dos veículos para controle de quilometragem e serviços de manutenção preventiva;

12.16.2 O fiscal de posse dos dados coletados periodicamente, irá solicitar, por exemplo, troca de óleo e filtros, troca de pneus, revisões, conforme orientação do fabricante constante no manual;

12.16.3 A CONTRATADA também deverá manter cadastro de todos os serviços prestados nos veículos para possível consulta e cruzamento de dados pelo fiscal do CONTRATO.

12.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TREZE - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, o qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de

sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

13.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

13.6 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

13.7 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

14.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

14.6 Colocar à disposição da CONTRATADA, para execução dos serviços, os veículos de sua propriedade.

14.7 Solicitar, de imediato, a prestação dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

14.8 Atestar a prestação dos serviços objeto do contrato, sempre por escrito, uma vez cumprido o que fora solicitado e contratado.

14.9 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

14.10 Designar servidor, na condição de fiscal, para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.2.2 Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.4 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.5 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

15.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos conforme diretrizes estabelecidas no anexo I deste Termo de Referência.

15.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PRERROGATIVAS DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS CHARQUEADAS

16.1 Na vigência do presente Contrato o Instituto Federal Sul-rio-grandense reserva-se as seguintes prerrogativas:

16.1.1 modificar-lhe, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

16.1.2 rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93, e nele previstos;

16.1.3 fiscalizar-lhe a execução;

16.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 No caso do inciso II, do art. 79, do estatuto mencionado, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e aprovação.

17.1.2 Se a CONTRATADA deixar de atender às exigências técnicas e/ou operacionais constantes deste Contrato, o Instituto Federal Sul-rio-grandense rescindir de pleno direito o Contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou remuneração à CONTRATADA por serviço não realizado, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis.

17.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração (nos casos dos incisos "a" a "m" e "r"), formalmente justificado e assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, na forma da lei:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, ensejando as consequências expressas no art. 80, da Lei n.º 8.666/93;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão na sua execução, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços conforme contratado;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- e) a paralisação na prestação dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, na forma diversa daquela permitida pelo presente Contrato, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela fiscalização regular do Contrato;
- i) a decretação de falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- j) a dissolução da sociedade (CONTRATADA);
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique ou que possa prejudicar a execução deste Contrato;
- m) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, no montante que caracterize a insolvência da CONTRATADA;

n) razões de relevante interesse do Serviço Público, devidamente fundamentadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que se submete o CONTRATANTE;

o) a supressão de parte dos serviços, determinada pelo CONTRATANTE, que acarrete modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes dos serviços devidos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.2.1 Nos casos dos incisos "n" a "r" desta cláusula, desde que não haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, cabendo-lhe, ainda, direito aos créditos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.2.2 O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, sendo precedida a rescisão de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior do CONTRATANTE, nos casos em que a lei assim permitir.

17.2.3 Na forma da lei, o Contrato poderá ser rescindido judicialmente.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

18.2 Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta nos termos do Pregão Eletrônico n.º04/2016, aos quais este Contrato se acha vinculado.

18.3 O recurso, a representação e o pedido de reconsideração interposto obedecerá ao que estabelece o art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;

b) estar assinado pelo representante legal do licitante;

c) ser entregue e protocolado no Instituto Federal Sul-rio-grandense, Câmpus Charqueadas-RS em dia e horário de expediente (das 8h às 17h);

d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal de sua sustentação;

e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

18.4 Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65, da Lei n.º 8.666/93, inclusive nas hipóteses previstas neste Contrato, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e devidamente publicado no Diário Oficial da União.

19.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato a ser firmado, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

19.3 No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pelo CONTRATANTE, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

19.4 ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.4.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA 20 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1 Atender com prioridade as solicitações do CONTRATANTE, para execução de serviços, através de um sistema de agendamento de manutenção preventiva, por meio de um controle periódico estimado pela média de quilometragem percorrida de cada veículo, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

20.2 Utilizar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, entre outros, necessários para a completa realização dos serviços.

20.3 Realizar, com o máximo cuidado, os serviços de inspeção de qualidade das peças a serem fornecidas e dos serviços a serem executados, antes de cada entrega do veículo ao CONTRATANTE.

20.4 A Contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento deste, tais como:

20.4.1 Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos;

20.4.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

20.5 Informar ao CONTRATANTE, através de documento fundamentado, os casos em que o defeito do veículo tenha sido causado por falta de zelo do condutor.

20.6 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao CONTRATANTE.

20.7 Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive dos equipamentos e acessórios, causados por seus empregados ou prepostos, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

20.8 Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada no veículo consertado/recuperado que tenha envolvimento em acidente automobilístico, decorrente de serviço ineficiente, e que tenha resultado danos de média monta, entendendo por média monta os danos sofridos pelo veículo quando houver afetado seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas. Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular – CSV, aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

20.9 Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, decorrente de serviço ineficiente, e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total, entendendo por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inc. III do art. 1º da Resolução n.º 11 do CONTRAN, de 23 de janeiro de 1998. Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento de laudo pericial, aprovando o veículo para uso, emitido por órgão/entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

20.10 Se ficar comprovado que o acidente automobilístico não foi decorrente de serviço ineficiente, o comprovante de pagamento das despesas realizadas pela CONTRATADA,

relativo a vistorias e laudo técnico, nas hipóteses a que se referem os subitens 19.8 e 20.9 deverá ser apresentado ao representante do Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense, juntamente com a nota fiscal, referente ao serviço prestado no veículo, para ressarcimento da despesa efetivamente realizada, sendo que o ressarcimento somente ocorrerá com a emissão de vistoria e/ou laudo que comprove que o veículo possui perfeitas condições técnicas para circular, em vias públicas, com segurança.

20.11 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a administração do Campus Charqueadas do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

20.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender.

20.13 Fornecer ao CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

20.14 Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como: graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.

20.15 Atender às solicitações do CONTRATANTE em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

20.16 Disponibilizar ao CONTRATANTE à Tabela de Tempos de Execução de Serviços (TEMPÁRIA) e Tabela de Preços de Peças, obtidas junto à concessionária oficial do fabricante de cada veículo.

20.17 Atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.

20.18 Apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

20.19 A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, **a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no odômetro, acessórios (rádio, antena, estepe, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.),** sendo uma via entregue ao Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

21.1 A licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

21.2 Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica à referida instrução.

21.3 A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

21.4 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

21.5 A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

22.1 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS -DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DOS PREÇOS

24.1 Os preços dos serviços de mão de obra serão baseados no custo da hora do serviço mecânico no valor de R\$ xxxxx (xxxxx). O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxx (xxxxx) para serviços de manutenção, de R\$ xxxxx (xxxxx) para peças e de R\$ xxxxx (xxxxx) para guincho/reboque. Totalizando o valor estimado global de R\$ xxxxx (xxxxx). Os preços dos serviços de manutenção prestados pela CONTRATADA, no objeto do presente Contrato, que requeiram peças, partes, componentes de desgaste normal e mão de obra deverão ser previamente orçados pela CONTRATADA e efetuados somente após a aprovação e autorização feitas pelo CONTRATANTE, observando-se as tabelas de preços usualmente praticadas pela CONTRATADA e as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

24.2 Não serão cobradas do CONTRATANTE, sob qualquer hipótese, as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, diárias etc. dos técnicos indicados pela

CONTRATADA para realizarem os serviços de manutenção objeto deste Contrato, sendo estas despesas de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

24.3 Os pagamentos somente poderão ser feitos pelo CONTRATANTE mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas mensais, devidamente discriminadas e de acordo com o orçamento anteriormente apresentado.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

25.1 Os preços propostos pela licitante vencedora e ajustados no presente Contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, limitada à variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

25.2 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DOS PAGAMENTOS

26.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente e deverão ser referentes a todos os serviços executados no período, devendo ser emitida uma Nota Fiscal constando o valor dos serviços, representado pela soma total de horas do serviço mecânico, e outra nota constando o valor discriminado e total das eventuais peças substituídas.

26.2 Os preços das peças a serem substituídas deverão estar compatíveis com o valor de mercado, os quais serão pesquisados quando da apresentação do orçamento, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer as peças, no máximo, pelo menor valor encontrado na pesquisa.

26.3 Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados após aceitos os serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento dessas.

26.4 Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das notas fiscais/faturas apresentadas, submetendo-os à aprovação pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense.

26.5 Em caso de demora, por parte da CONTRATADA, na apresentação das notas fiscais/faturas acompanhadas do demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo do Instituto Federal Sul-rio-grandense para proceder ao pagamento respectivo, sem qualquer acréscimo ou reajuste.

26.6 O Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá, na nota fiscal/fatura respectiva, efetuar desconto proporcional à inexecução parcial dos serviços, na forma prescrita pelo presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

26.7 No momento do pagamento serão consultados o SICAF e outros meios, para comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

26.8 Após o devido processamento, havendo a CONTRATADA apresentado os documentos exigidos, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, na conta bancária indicada.

26.9 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

26.9.1 serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;

26.9.2 existência de qualquer débito para com este órgão.

26.10 Do valor das faturas apresentadas para pagamento serão deduzidos e/ou compensados, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

26.10.1 impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;

26.10.2 valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em Juízo;

26.10.3 valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela Contratada, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;

26.10.4 pagamentos anteriores indevidamente feitos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no presente exercício, correm à conta do Programa de Trabalho 12.363.208.020RL0043, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 112, em razão do que foram emitidas, inicialmente, as seguintes Nota de Empenho:2018 NE xxxxxx, 2018NE xxxxxx,2018NE xxxxxx.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Nos casos em que houver omissão neste Contrato ou na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, serão aplicados o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil, desde que não contrariados os princípios constitucionais e os consagrados preceitos da Administração Pública.

CLÁUSULA TRINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 O CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações nas especificações da prestação dos serviços objeto deste Contrato, salvo casos especiais, a seu critério exclusivo, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

30.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução de parte dos serviços ora contratados, desde que com prévia e escrita concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidária e/ou subsidiariamente responsável perante o CONTRATANTE pelos serviços executados pelos subcontratados e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

30.2 Quando exigido pela legislação, a CONTRATADA deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto à Administração direta, ou seus órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos, para o fiel cumprimento do presente Contrato.

30.3 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

30.4 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

CLÁUSULA TRINTA E UM – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, arquivado nas Gerências competentes do IFSul, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Charqueadas, xx de xxxxx de 2018.

Jeferson Fernando de Souza Wolff

CPF 746.869.330-72

Diretor Geral - Campus Charqueadas

XXXXX

CPF xxxxxxxx

Representante legal Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:
